



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CNPJ 08.095.960/0001-94

Av. Honório Maciel– 87 – Centro – CEP 59310-000

Telefax – 0**84 – 425-2208

LEI Nº 452/2005

Define piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/ RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de maio de 2005, a servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

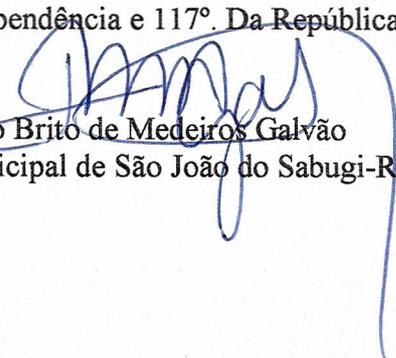
Art. 2º Nenhum servidor ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, remuneração inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI e Medida Provisória nº 248/05.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º . de maio de 2005, revogadas as disposições contrárias.

São João do Sabugi (RN), 26 de maio de 2005.

184º. Da Independência e 117º. Da República.


Elísio Brito de Medeiros Galvão
Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN